CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE 08 DE 2016
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO N° 92/2016

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo**, para que o mesmo, após consultar a Secretária Municipal de Negócios Jurídicos me repassar a informação, relativo ao Decreto Municipal Nº 2230 de 27 de Junho de 2016, Art. 1º parágrafo § 1º, § 2º.

Para a referida cobrança de honorários sobre dívida ativa em caso de pagamento administrativo, informe a este Vereador qual é a Legislação Municipal Vigente que autoriza a cobrança de honorários em dividas ativas ainda não executadas.

JUSTIFICATIVA:-

Compete ao Vereador fiscalizar as ações do Poder Executivo, conforme art. 227, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este Vereador também foi procurado por cidadãos e também por alguns familiares questionando-me sobre tal cobrança.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE JULHO DE 2016.

ISRAEL DE CASTRO
VEREADOR – PSDB

Alice B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 26/07/2016
Sec. do Proc. Legislativo

gue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 71°45'05" por 26,99m até o ponto aqui designado "31"; segue confrontando com a propriedade ocupada por José Hélio Cassetari com azimute de 183°27'08" por 4,31m até o ponto aqui designado "30"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 251°42'13" por 26,72m até o ponto inicial 32, fechando o perímetro e encerrando uma área de 107,70m2.

Objeto: Servidão (cadastro 0416/J)

Área: (34 – 35 – 36 – 11 – 10 – 37 – 38 – 34) = 278,19m2

(Faixa de servidão para passagem de Coletor Tronco)

Faixa de terras em um imóvel situado no BAIRRO LAVAPÉ, zona urbana, Município e Comarca de Ibiúna-SP, denominada GLEBA "A", pertencente à matrícula 4.912 do 1° C.R.I. de Ibiúna-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 6304/16, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "34", localizado na divisa com a propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA, distante 32,20m da Estrada Municipal, daí segue pela referida divisa com rumo 6°10'00"NE por 6,47m até o ponto aqui designado "35"; segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo 31°59'31"SE por 15,41m até o ponto aqui designado "36"; segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo 81°23'46"SE por 47,25m até o ponto aqui designado "11"; segue pela cota de nível 830 divisando com a propriedade da CBA por 12,11m até o ponto aqui designado "10"; segue confrontando com a gleba B de propriedade de Bruno Persic com rumo 11°57'00"NW por 1,85m até o ponto aqui designado "37"; segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo 81°23'46"NW por 60,71m até o ponto aqui designado "38"; segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo 31°59'31"NW por 12,16m até o ponto inicial 34, fechando o perímetro e encerrando uma área de 278,19m2.

Objeto: Servidão (cadastro 0416/K)

Área: (34 – 39 – 40 – 41 – 42 – 35 – 34) = 392,89m2

(Faixa de servidão para passagem de Coletor Tronco)

Faixa de terras em um terreno situado no Município e Comarca de Ibiúna-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 6304/16, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "34", localizado na divisa com a propriedade de Hebert Stefan Friedrich Wilhelm Bez e Chleba (Matr. 4.912 – 1° C.R.I. de Ibiúna-SP), distante 32,20m da Estrada Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, daí segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 309°43'10" por 66,62m até o ponto aqui designado "39"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 325°55'05" por 34,55m até o ponto aqui designado "40"; segue confrontando com a propriedade ocupada por Celso Machado de Oliveira com azimute de 51°07'18" por 4,01m até o ponto aqui designado "41"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 145°55'05" por 34,31m até o ponto aqui designado "42"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de

cução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 23 de junho de 2016.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração

DECRETO N°2230
DE 27 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E O SISTEMA DE RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, REGULAMENTA O FUNDO COMUM DOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.92, I, "a","b","c", da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna;

Considerando que os honorários advocatícios, advindos em virtude de demanda judicial em que o Município da Estância Turística de Ibiúna seja vencedor, são devidos aos Procuradores Jurídicos Municipais, por força da Lei Federal nº 8.906/94 e art. 20, § 3º do Código de Processo Civil;

Considerando que compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos proceder à execução e a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, conforme prevê o art.2º, inc. III da Lei nº 1.112/2005, como também a representação judicial e extrajudicial do Município da Estância Turística de Ibiúna;

DECRETA:

Art. 1° A cobrança judicial da Dívida Ativa e de outros créditos do Município da Estância Turística de Ibiúna é de competência e deverá ser realizada, exclusivamente, por intermédio da Procuradoria Jurídica Municipal, obedecidas as disposições deste Decreto.

§ 1° Os honorários advocatícios, recebidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, decorrentes de sucumbência, nas demandas judiciais em que o Município for vencedor como autor, réu, opoente, litisconsórcio ou assistente, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos segundo os critérios definidos neste regulamento.

§ 2° Nos termos da legislação municipal vigente, em caso de pagamento administrativo da dívida ativa, total ou parcial, os honorários advocatícios sobre o valor total do débito ou da parcela, na forma da legislação pertinente, conforme o caso, nos termos dos incisos I e II deste parágrafo:

I - a guia emitida conterá, obrigatoriamente, de forma discriminada, o valor originário da dívida e seus encargos, tais como multas, juros, atualização monetária e despesa judicial, que servirão de base para o cálculo dos honorários advocatícios, exceto a de despesa judicial, a ser recolhida pelo contribuinte nas instituições credenciadas;

II - na hipótese de parcelamento do débito, de Execução Fiscal, mediante o pagamento da primeira parcela, juntamente com os honorários advocatícios de maneira integral.

§ 3° Em caso de pagamento judicial, os honorários advocatícios incidirão sobre o valor apurado no processo judicial, nos termos fixados pelo Juízo, em guia em separado.

§ 4° Em caso de pagamento extrajudicial, os honorários advocatícios incidirão sobre o valor apurado no processo administrativo, no montante de 10% (dez por cento).

§ 5° O serviço de cobrança judicial da Dívida Ativa será coordenado pelos Procuradores Jurídicos Municipais lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal, no tocante aos assuntos de natureza técnico-jurídica.

Art. 2° Após, esgotados os procedimentos extrajudiciais, caberá à Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos constantes no caput do art. 1°, promover as medidas judiciais cabíveis à satisfação do crédito municipal.

Art. 3° Emitida a Certidão de Dívida Ativa pela Secretaria Municipal de Controle e Arrecadação, a Procuradoria Jurídica Municipal determinará as providências necessárias para promover o ajuizamento da respectiva execução fiscal.

Art. 4° Compete aos Procuradores Jurídicos Municipais lotados junto a Procuradoria do Contencioso Fiscal organizar os serviços de cobrança judicial da Dívida Ativa, supervisionados pelo PROCURADOR GERAL.

Art. 5° Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

Art. 6° Será aberta conta bancária específica e vinculada denominada HONORÁRIOS DOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS, para recebimento, rateio e repasse de honorários advocatícios aos servidores descritos no art. 7°.

§ 1° O rateio dos honorários oriundos de pagamento judicial se dará mediante ofício encaminhado ao banco cedente diretamente pela Secretaria de Negócios Jurídicos em conjunto com a Secretaria de Finanças.

§ 2° O rateio dos honorários advocatícios oriundos do pagamento administrativo da dívida ativa será feito mensalmente, nos termos do caput do presente artigo, até o quinto dia útil do mês subsequente a aquele da apuração, mediante a apresentação de relatórios elaborados pela Divisão de Tributação, indicando o valor total a ser rateado, com os percentuais de participação e o valor correspondente a cada servidor, seguida da emissão de ordem de pagamento e efetivo crédito até o décimo quinto dia útil de mesmo mês.

§ 3° Os valores correspondentes ao imposto de renda devido em razão dos honorários serão retidos pela Secretaria Municipal de Finanças quando do efetivo crédito.

§ 4° A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à Procuradoria Jurídica Municipal, no dia primeiro de cada mês, o extrato mensal de movimentação da conta bancária, para fins de elaboração do relatório previsto no parágrafo anterior.

Art.7° - Terão direito ao rateio de honorários advocatícios:

I - Os Procuradores Jurídicos Municipais efetivos;

II - O Procurador Geral e o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;

Art.8° - No caso dos Procuradores Jurídicos o valor dos honorários devidos será calculado segundo o tempo de efetivo exercício no emprego público e obtido pelo rateio nas seguintes

II – setenta e cinco por cento de uma cota parte, a partir do terceiro ano; e

III – cem por cento de uma cota parte, a partir do quarto ano.

§ 1º - O rateio será feito sem distinção do local de lotação.

§ 2º - Para os fins deste artigo, o tempo de exercício efetivo será contado como o tempo decorrido no emprego público de Procurador Jurídico.

§ 3º - O Procurador Geral e o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos receberão sua cota parte, nos termos do inciso III deste artigo, e apenas durante o período de vigência de sua nomeação no cargo.

Art. 8º - Os servidores de que trata o art. 7º, continuarão percebendo os honorários advocatícios:

I - quando houver licença por motivo de tratamento de saúde, do próprio servidor, licença-maternidade, ou licença-paternidade;

II - no gozo de suas férias regulamentares;

III – quando em exercício de função gratificada que tenha como requisito o provimento por Procurador Jurídico;

Art.9º - Não entrarão no rateio dos honorários:

I – aposentados;

II – pensionistas;

III – aqueles em licença para tratar de interesses particulares;

IV – aqueles em licença para atividade política;

V – aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;

VI - aqueles que com suas expressas aquiescências, forem cedidos ou requisitados para órgão ou entidade estranho à Administração Pública Direta Municipal;

VII – aqueles que forem nomeados em cargos em comissão alheios a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

Art. 10 Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e a Procuradoria Jurídica Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais de Finanças e de Controle e Arrecadação, imediatamente após a publicação deste Decreto, solicitarão ao setor de informática a implantação dos programas de computador necessários à efetivação desse Decreto, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação deste.

Art. 12 O disposto no presente decreto não se aplica aos parcelamentos especiais, devendo a referida questão dos honorários ser tratada de forma expressa nas leis específicas a serem criadas para tanto.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 27 de junho de 2016.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2232.
DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Fábio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2 .786, de 21 de maio de 1.956,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área de terra descrita e caracterizada na planta cadastral de código, ERBE 6305/16 e memorial descritivo do cadastro número 0416/A, medindo para faixa de servidão um total de 127,75m2 (Cento e vinte e sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), respectivamente, dentro do perímetro abaixo descrito:

I —Faixa de Servidão
Objeto: Servidão (cadastro 0416/A)

Área: (1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 -1) = 127,75m²

Faixa de terra em um terreno situado no Bairro Capim Azedo, Município e Comarca de Ibiúna-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 6305/16, com a seguinte descrição: partindo de um ponto localizado no alinhamento da Rua Moscou, na divisa entre o imóvel de nº 36 e a propriedade de Henri Matarasso (Matr. 1.830 - 1º C.R.I. de Ibiúna-SP), segue com azimute 268°18'12" por 14,11m, até o ponto aqui designado "1", início da presente descrição: daí segue pelo referido alinhamento com azimute de 146°20'43" por 5,01m até o ponto aqui designado "2"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 273°20'13" por 8,00m até o ponto aqui designado "3"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 258°58'31" por 25,07m até o ponto aqui designado "4"; segue confrontando com Sistema de Lazer 10 do Loteamento Residencial Europa - Matr. 6.832 (Área maior) – C.R.I. de Ibiúna - SP com azimute de 319°58'52" por 4,57m até o ponto aqui designado "5"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 78°58'31" por 1,66m até o ponto aqui designado "6"; segue com azimute de 143°36'04" por 1,58m até o ponto aqui designado "7"; segue com azimute de 54°01'26" por 3,38m até o ponto aqui designado "8"; segue com azimute de 78°58'31" por 5,17m até o ponto aqui designado "9"; segue com azimute de 144°59'16" por 0,77m até o ponto aqui designado "10"; segue com azimute de 54°59'16" por 1,73m até o ponto aqui designado "11"; segue com azimute de 78°58'31" por 9,70m até o ponto aqui designado "12"; segue com azimute de 145°30'24" por 1,19m até o ponto aqui designado "13"; segue com azimute de 55°30'24" por 2,75m até o ponto aqui designado "14"; segue com azimute de 78°58'31" por 2,64m até o ponto aqui designado "15"; segue com azimute de 93°20'13" por 5,49m até o ponto inicial 1, confrontando desde o ponto 5 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 127,75m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de junho de 2016.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11415.
DE 23 DE JUNHO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear a Dra. Carla Ferreira da Silva, Marcelo Pedroso da Rosa e Maria Lúcia de Pádua, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância encarregada de apurar fatos constantes no Processo nº 7178/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 23 de junho de 2016

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 11426.
DE 24 DE JUNHO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **OZÉAS ALVES PEREIRA,** portador do RG nº 30.904.734-1, do cargo de **ADMINISTRADOR REGIONAL,** nomeado pela Portaria nº 11033, de 17 de setembro de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de junho de 2016.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 11427.
DE 24 DE JUNHO DE 2016.